

Gabinete da Prefeita



MENSAGEM Nº. 49/2022

BEBERIBE, 04 DE OUTUBRO DE 2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Junior Jr. Paulo de França

Data: 06 / 10 / 2023

Assinatura: [Assinatura]

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera a Lei Municipal nº 1.027, de 26 de março de 2010, na forma que indica, e dá outras providências.

Nos últimos anos entraram em vigor novas normas no ordenamento jurídico pátrio, especialmente a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (instituiu o Novo FUNDEB), a Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Resolução nº 01/2020 da Comissão Intergovernamental de Finanças para a Educação Básica de Qualidade. Além disso, o cenário administrativo atual da Secretaria de Educação hoje conta com inovações, como o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e creches municipais.

Diante desse novo cenário, pretendemos adequar a classificação das instituições de ensino municipais a realidade normativa, reenquando a quantidade de cargos à realidade das unidades educacionais existentes.

A presente iniciativa, portanto, tem por objetivo readequar a Lei Municipal nº 1.027, de 26 de março de 2010, a nova realidade estrutural da Rede Pública Municipal de Ensino.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Acesse



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 /2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 1.027, de 26 de março 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17 Constituirão cargos comissionados:

- I - Diretor de Escola;
- II - Diretor de Centro de Educação Infantil;
- III - Diretor de Creche Municipal;
- IV - Diretor de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;
- V - Coordenador Pedagógico Escolar;
- VI - Coordenador Administrativo Escolar;
- VII - Supervisor Pedagógico;
- VIII - Supervisor Técnico Administrativo.

§ 1º A formação para o exercício dos cargos em comissão de Diretor de Escola, Diretor de Centro de Educação Infantil, Diretor de Creche Municipal será em licenciatura plena em pedagogia, com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar.

§ 2º A formação para o exercício do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar será em curso de licenciatura em Pedagogia.

§ 3º A formação para o exercício do cargo em comissão de Supervisor Pedagógico será em curso de Licenciatura na área de atuação ou licenciatura em Pedagogia mais Especialização na área de atuação.

§ 4º A formação para o exercício do cargo em comissão de Supervisor Técnico Administrativo será em curso de graduação em nível superior.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os art. 23, *caput*, e o Anexo Único da Lei nº 1.253, de 28 de maio de 2018.

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

Art. 3º Fica modificado o Anexo II da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 - Estrutura Nominal dos Cargos Comissionados, Segundo a Categoria Funcional do Grupo Ocupacional da Educação Básica -, que passa a vigorar conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica modificado o Anexo V da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 - Quadro de Cargos Comissionados do Grupo Ocupacional da Educação Básica Segundo Formação/Habilitação Exigida -, que passa a vigorar conforme o Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica modificado o Anexo VIII da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados do Grupo Ocupacional da Educação Básica -, que passa a vigorar conforme o Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica modificado o Anexo XIII da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 - Classificação das Unidades de Ensino e Distribuição dos Cargos Comissionados, Especialistas e Secretário Escolar -, que passa a vigorar conforme o Anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam extintos os seguintes cargos criados pela Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010:

- I - 70 (setenta) cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola;
- II - 20 (vinte) cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro de Educação Infantil;
- III - 20 (vinte) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos, de natureza comissionada, que passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

- I - 2 (dois) cargos de Diretor de Escola - A;
- II - 6 (seis) cargos de Diretor de Escola - B;
- III - 18 (dezoito) cargos de Diretor de Escola - C;
- IV - 10 (dez) cargos de Diretor de Escola - D;
- V - 4 (quatro) cargos de Diretor de Escola - E;
- VI - 4 (quatro) cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil - A;
- VII - 10 (dez) cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil - B;
- VIII - 6 (seis) cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil - C;
- IX - 4 (quatro) cargos de Diretor de Creche Municipal - A;
- X - 6 (seis) cargos de Diretor de Creche Municipal - B;
- XI - 2 (dois) cargos de Diretor de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;
- XII - 30 (trinta) cargos de Coordenador Administrativo Escolar;
- XIII - 10 (dez) cargos de Supervisor Pedagógico.



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

Gabinete da Prefeita



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Art. 9º Fica modificada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Supervisor Técnico, criado pela Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010, para Supervisor Técnico Administrativo.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 04 de outubro de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

ANEXO I

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

ESTRUTURA NOMINAL DOS CARGOS COMISSIONADOS, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL DO GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO			SÍMBOLO
		CARGO	QUANTIDADE		
Educação Básica	Magistério	Diretor de Escola - A	02		DAS I
		Diretor de Escola - B	06		DAS II
		Diretor de Escola - C	18		DAS III
		Diretor de Escola - D	10		DAS IV
		Diretor de Escola - E	04		DAS V
		Diretor de Centro de Educação Infantil - A	04		DAS III
		Diretor de Centro de Educação Infantil - B	10		DAS IV
		Diretor de Centro de Educação Infantil - C	06		DAS V
		Diretor de Creche Municipal - A	04		DAS III
		Diretor de Creche Municipal - B	06		DAS IV
		Diretor de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado	02		DAS II
		Coordenador Pedagógico Escolar	80		DAS IV
		Coordenador Administrativo Escolar	30		DAS IV
		Supervisor Pedagógico	30		DAS I
	Atividades Educacionais Complementar	Supervisor Técnico Administrativo	10		DAS I



Acesse

ANEXO II

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

QUADRO DE CARGOS COMISSONADO DO GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO EXIGIDA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARRERA	CARGO	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO EXIGIDA
Educação básica	Magistério	Docência	Diretor de Escola	Licenciatura plena em pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar
			Diretor de Centro de Educação Infantil	
			Diretor de Creche Municipal	
			Diretor de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado	
			Coordenador Pedagógico Escolar	
			Coordenador Administrativo Escolar	Graduação em licenciatura, bacharelado ou tecnologia
			Supervisor Pedagógico	Licenciatura na área de atuação ou licenciatura em pedagogia mais Especialização na área de atuação
	Atividade Educacional Complementar	Analista Educacional	Supervisor Técnico Administrativo	Graduação em licenciatura, bacharelado ou tecnologia



Acesse

ANEXO III

ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	VENCIMENTO	COMISSÃO		REMUNERAÇÃO TOTAL
		SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	
Diretor de Escola – A	R\$ 2.700,88	DAS I	R\$ 847,28	R\$ 3.548,16
Diretor de Escola – B	R\$ 2.700,88	DAS II	R\$ 741,37	R\$ 3.442,25
Diretor de Escola – C	R\$ 2.700,88	DAS III	R\$ 635,46	R\$ 3.336,34
Diretor de Escola – D	R\$ 2.700,88	DAS IV	R\$ 514,42	R\$ 3.215,30
Diretor de Escola – E	R\$ 2.700,88	DAS V	R\$ 423,64	R\$ 3.124,52
Diretor de Centro De Educação Infantil – A	R\$ 2.700,88	DAS III	R\$ 635,46	R\$ 3.336,34
Diretor de Centro De Educação Infantil – B	R\$ 2.700,88	DAS IV	R\$ 514,42	R\$ 3.215,30
Diretor de Centro De Educação Infantil – C	R\$ 2.700,88	DAS V	R\$ 423,64	R\$ 3.124,52
Diretor de Creche Municipal – A	R\$ 2.700,88	DAS III	R\$ 635,46	R\$ 3.336,34
Diretor de Creche Municipal – B	R\$ 2.700,88	DAS IV	R\$ 514,42	R\$ 3.215,30
Diretor de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado	R\$ 2.700,88	DAS II	R\$ 741,37	R\$ 3.442,25
Coordenador Pedagógico Escolar	R\$ 2.700,88	DAS IV	R\$ 514,42	R\$ 3.215,30
Coordenador Administrativo Escolar	R\$ 2.700,88	DAS IV	R\$ 514,42	R\$ 3.215,30
Supervisor Pedagógico	R\$ 2.700,88	DAS I	R\$ 847,28	R\$ 3.548,16
Supervisor Técnico Administrativo	R\$ 2.700,88	DAS I	R\$ 847,28	R\$ 3.548,16



Acesse

ANEXO IV

ANEXO XIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, ESPECIALISTAS E SECRETÁRIOS ESCOLAR

UNIDADE DE ENSINO		DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS POR UNIDADE DE ENSINO
CLASSIFICAÇÃO	Nº DE ALUNOS	
ESCOLA – A	ACIMA DE 601	01 DIRETOR DE ESCOLA; 03 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR; 01 PSICOPEDAGOGO (SALA DE AEE); 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
ESCOLA – B	401 – 600	01 DIRETOR DE ESCOLA; 02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO; 01 PSICOPEDAGOGO (SALA DE AEE); 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
ESCOLA – C	201 – 400	01 DIRETOR DE ESCOLA; 02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
ESCOLA – D	101 – 200	01 DIRETOR DE ESCOLA; 01 COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
ESCOLA – E	ATÉ 100	01 DIRETOR DE ESCOLA
CEI – A	ACIMA DE 301	01 DIRETOR DE ESCOLA; 02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
CEI – B	151 - 300	01 DIRETOR DE ESCOLA; 02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
CEI – C	ATÉ 150	01 DIRETOR DE ESCOLA; 01 COORDENADOR PEDAGÓGICO
CRECHE MUNICIPAL – A	ACIMA DE 250	01 DIRETOR DE ESCOLA; 02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
CRECHE MUNICIPAL – B	ATÉ 250	01 DIRETOR DE ESCOLA; 02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES; 01 SECRETÁRIO ESCOLAR
CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		01 DIRETOR DE CENTRO; 01 COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR; 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Acesse

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Diretor de Escola	Fazer a gestão da escola, das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.
Diretor de Centro de Educação Infantil	Fazer a gestão de Centro de Educação Infantil, das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.
Diretor de Creche Municipal	Fazer a gestão de creche municipal, das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.
Diretor de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado	Fazer a gestão de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.
Coordenador Pedagógico	Elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar todas as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à formação continuada de professores.
Coordenador Administrativo Escolar	Gerir as atividades administrativas e os serviços de apoio aos alunos, aos servidores e às atividades pedagógicas, além de promover a melhoria da convivência e do clima escolar.
Supervisor Pedagógico	Assessorar, orientar e acompanhar as unidades educacionais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos; assessorar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.
Supervisor Técnico Administrativo	Assessorar, orientar e acompanhar as unidades educacionais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos de gestão; realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização e o saneamento dos atos administrativos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.



 Acesse